



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

**LEI Nº 2537/2023**

### **ALTERA REDAÇÃO DA LEI Nº 2.285/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE, Estado do Paraná, **SR. JOSÉ ROBERTO FURLAN**, no uso das atribuições legais conferidas por *Lei*, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE, por seus representantes na **CÂMARA MUNICIPAL**, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanclono** a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A Lei nº 2.285/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

**Art. 2º-A** – *A concessão de direito real de uso prevista no artigo anterior, poderá ser realizada de forma independente ou associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, ao final do contrato de concessão, mediante deliberação da Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial e conforme previsto em lei específica e no edital da Concorrência.*

**Parágrafo único** – *Para a inclusão da possibilidade da alienação onerosa do bem, a Comissão de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial deverá deixar clara em sua deliberação os fatores que demonstram a conveniência, oportunidade e vantajosidade da alienação, em comparação a novo processo de concessão.*

**Art. 3º** - .....

.....

**XIII** – *o prazo e condições para a Concessionária exercer o direito de opção pela aquisição definitiva do imóvel concedido, nos casos de licitação para concessão de direito real de uso associada à alienação onerosa futura do bem.*



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

### **Seção IV**

#### **Da Alienação Onerosa Futura do Imóvel Concedido**

**Art. 13-A** – Na hipótese de concessão de direito real de uso associada à alienação onerosa futura do imóvel à Concessionária, esta poderá optar pela aquisição ou não do imóvel no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes do encerramento da vigência inicial do contrato de concessão, ou do encerramento da prorrogação do contrato.

§ 1º Caso opte pela aquisição em definitivo do imóvel, o valor a ser pago será o correspondente à avaliação, efetuada por Comissão de Avaliação, nomeada para tanto, composta por no mínimo 03 (três) servidores, sendo um deles obrigatoriamente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, devendo emitir o competente registro de responsabilidade técnica para a avaliação.

§ 2º O pagamento do valor do imóvel deverá ser realizado em parcelas e em prazos previsto em lei específica e no edital da Concessão, devendo o pagamento da primeira parcela ocorrer impreterivelmente no mesmo exercício em que houve a opção pela aquisição definitiva do bem, a fim de que não haja discrepância de valores.

§ 3º Caso a Concessionária opte por não adquirir em definitivo o imóvel concedido, no prazo estabelecido no edital da licitação, o bem deverá ser revertido ao Município de Jardim Alegre ao fim da vigência da concessão.

**Art. 24** – Ao final do prazo da concessão, e, em sendo o caso, não ocorrendo a opção pela aquisição definitiva do bem, haverá a reversão do imóvel em favor do Município de Jardim Alegre, podendo ser objeto de nova concessão, devendo a Concessionária retirar todas as edificações e benfeitorias executadas e instaladas no local.

§1º - Em não sendo possível a retirada das edificações e benfeitorias realizadas pela Concessionária, estas deverão ser avaliadas e seu valor constará no edital da nova licitação, juntamente com a obrigação da licitante vencedora do certame depositar o montante correspondente a estas no prazo de 10 (dez) dias, após a homologação da licitação, para fins de indenização da Concessionária original.

§2º - Para fazer jus às indenizações pelas edificações e benfeitorias realizadas no imóvel de que trata esta Lei, a Concessionária original deverá obter as licenças





## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE**

ESTADO DO PARANÁ

Praça Mariana Leite Felix, 800 – CEP: 86.860-000

Fone: (43) 3475.1256 – 3475.1354 – Fax: (43) 3475.2107

CNPJ: 75.741.363/0001-87

Jardim Alegre – Paraná

*dos órgãos competentes para as respectivas construções, quando exigido por lei, bem como averbá-las na matrícula do imóvel, por suas expensas, durante a vigência da concessão.*

**§3º** - *A avaliação mencionada no §1º, deste artigo, será realizada pela mesma Comissão nomeada para avaliação do imóvel a ser concedido, prevista no §1º, do art. 13-A, desta Lei, devendo, para tanto, emitir o competente registro de responsabilidade técnica.*

**§4º** - *Realizada a avaliação, a Concessionária original deve ser intimada para se manifestar a seu respeito. Em não concordando com os valores, a avaliação e a manifestação da Concessionária serão remetidas à Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, para decisão final.*

**Art. 25** – .....

**Parágrafo único** – *Os valores auferidos com as alienações feitas nos processos de concessão realizados conforme esta Lei, serão revertidos unicamente para as aquisições mencionadas no caput deste artigo, podendo o Poder Executivo Municipal constituir Fundo para tal finalidade.*

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor a partir de sua data de publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM ALEGRE-PR**, em 21 de junho de 2023.

  
**José Roberto Furlan**  
Prefeito Municipal